



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 03/2024

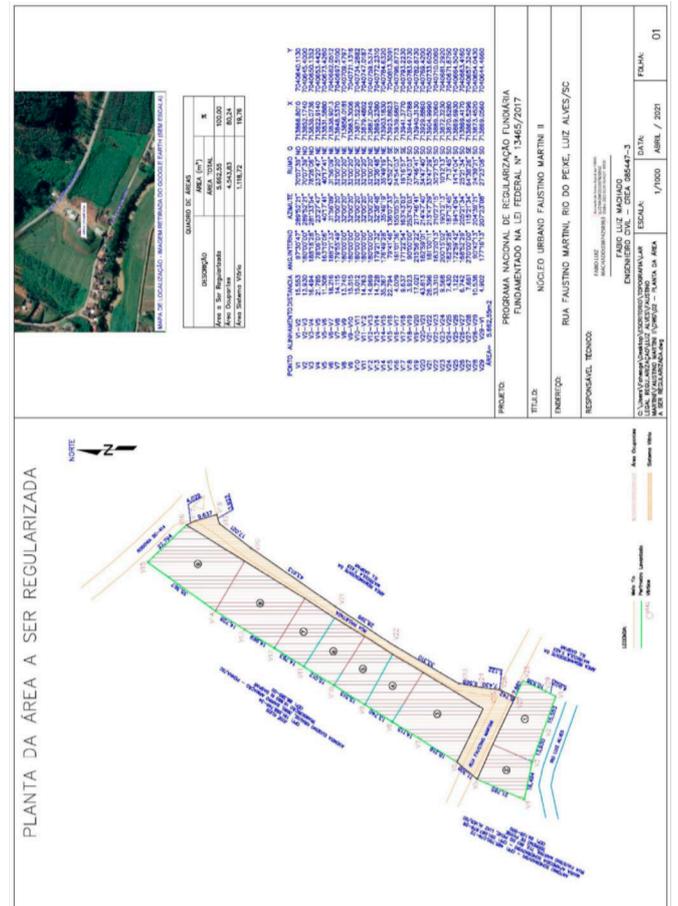
O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, **NOTIFICA**, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo nº 03/2024 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal nº 13.465/2017) aos atuais ocupantes do Núcleo Urbano Informal Consolidado: **“FAUSTINO II”**: **1. Terceiros Eventualmente Interessados e Confinantes Internos**; **2. Titular de Domínio da Matrícula nº 31.119 ORI Navegantes**: José Melchior Netto, CPF: 380.650.459-87, e Clotilde Maria Cunha Melchior Netto, CPF 868.148.699-34; **3. Confinantes da Matrícula nº 31.119**: Arno de Brito, José Kleis, CPF 181.288.749-34, Mario Melchior Netto.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA:
INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Faustino Martini II; ENDEREÇO: Rua Faustino Martini, s/nº, Bairro Rio do Peixe, Município de Luiz Alves/SC, CEP: 89128-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 5.662,55m²; Número de Unidades Imobiliárias: 09; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: 31.119 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes/SC; MODALIDADE DA REURB: Reurb-S; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Município;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no **DOM** (Diário Oficial Municipal) e no prédio da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, localizado na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, CEP: 89128-000, Luiz Alves/SC, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1º Artigo 31, § 4º da Lei Federal nº 13.465/2017.

DESENHO SIMPLIFICADO:



LUIZ ALVES/SC, 23 DE MAIO DE 2024.

MARCOS PEDRO 2024.05.23
VEBER:04883487 09:52:03
903 -03'00"

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

MPSC.

Justiça embarga loteamento em BV

O juiz da 2ª Vara da Comarca de Barra Velha, Gustavo Schlupp Winter, determinou o embargo do Loteamento Jardim Praia do Grant, que vem sendo implantado no bairro Itajuba. O magistrado acatou pedido em ação movida pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e determinou que a empresa loteadora se abstenha de fazer qualquer registro em matrículas de imóveis originadas da matrícula mãe do loteamento – que possui pouco mais de 374 mil metros quadrados – sob pena de multa diária de R\$ 5 mil.

A ação movida pelo MPSC busca o cumprimento da loteadora sobre suas obrigações previstas na lei de parcelamento do solo para instalar infraestrutura no local, como drenagem, iluminação pública, abertura de vias, dentre outras providências. O loteamento conta atualmente com a via principal asfaltada, algumas ruas calçadas e a

instalação parcial de equipamentos públicos. A decisão foi publicada no último dia 10, determinando ainda a instalação de placa informando sobre o bloqueio judicial.

“Na época de aprovação do loteamento em 1.982, o Município não fiscalizou a sua implantação e não tomou as medidas legais para se resguardar de eventual inadimplência da Loteadora”, informou nota oficial da Prefeitura de Barra Velha.

Além da proibição de venda de imóveis, pela Loteadora Camboriú de Hotéis S/A, o juiz pontuou que o município de Barra Velha que se abstenha imediatamente de permitir ocupação e/ou construção no loteamento, estando vedado a liberação de licenças de construção e de viabilidade no local.

Na decisão, o magistrado frisa que “o MPSC pretende a concessão liminar a fim de evitar a comercialização de lotes.

Esta publicação foi realizada e certificada no dia 24 de maio de 2024

Essa publicação está disponível no site do Jornal do Comércio pelo link jornaljc.com.br/publicacoes-legais